



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 001/2018
Decisão : 023/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.4.4.
Referência : Autos de Infração de nºs:
9900024416/2017,9900023415/2017,9900022173/2017,9900017507/2016,
9900017505/2016,9900017159/2016,99000250124/2017,9900025032/2017,9
025132/2017,9900025237/2018.
Interessado : CDC – Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda – ME, Abelardo Rei
Paes Barreto Júnior, APS

juízo de julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando os autos de Infração nºs:9900023068/2017 - B & S Consórcio e Serviços Ltda – ME, 9900023096/2017 - Mirrelli Cantilino Lopes –ME0, 99923306/2017 - Nesul Grupos Geradores Ltda – ME,9900023336/2017 - Permate – Pernambuco Materiais Elétricos Eireli – EPP, 9900023827/2017 - Clik.Com Telecomunicações, 9900023157/2017 - Elevadores Atlas Schindler S/A, 9900024239/2017 - KLA Produções e Eventos Ltda – ME, 9900024457/2017 - Jordão & Sá Ltda-ME, 9900024495/2017 - Formula 3 Eventos Eireli – ME, 9900024613/2017 - Lenis Gomes Oberlaender – ME, 9900024672/2017 - José Ricardo Cordeiro Pires – ME, 9900024792/2017 - Rima Instalações Ltda, 9900024951/2017 - Natel Telecom Eireli – ME, 9900024953/2017 - Paulo Gomes de Magalhães 80451683820, todos sob a relatoria do Conselheiro André Carlos Bandeira Lopes; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados.** Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Milton da Costa Pinto Júnior, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Walquir da Silva Fernandes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE